

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA

Fls. 01

CAPÍTULO PRIMEIRO: Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, ou pela, forma abreviada F.P.P., fica instituída esta fundação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO: Da Sede

Art. 2º - A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA terá sua sede e foro na cidade de PINHAIS/PR, sito à Avenida Jacob Macanhan, nº 83, Bairro: Centro, CEP: 83326-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO: Dos Objetivos

Art. 4º - A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA tem como objetivo as atividades de atendimento a urgências e emergências médicas, atendimento ambulatorial, serviços de diagnóstico e/ou terapêutico, cirurgias, transplantes, apoiar e desenvolver projetos, ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente.

Parágrafo Primeiro - Para execução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate a pobreza;

II - atendimento a idosos, doentes e toxicômanos, de baixa renda;

III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA

Fls. 02

V – promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

VI – promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO – Dos Colaboradores, seus Diretores e Deveres

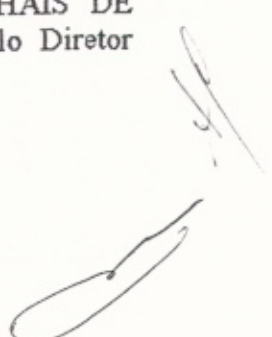
Art. 6º - A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA é constituída por número ilimitado de colaboradores, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, contribuintes e beneméritos.

Art. 7º - São colaboradores efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São colaboradores contribuintes todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA.

Art. 9º - São considerados colaboradores beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Fundação.

Art. 10 – Os colaboradores, qualquer que seja categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.



ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA

Fls. 03

Parágrafo Único - A admissão de novos colaboradores, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de colaboradores efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos colaboradores:

I - participar de todas as atividades da fundação;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos colaboradores:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da fundação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA.

CAPÍTULO QUINTO - Das Assembléias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Fundação, e é constituída pelos colaboradores efetivos da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;



ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA

Fls. 04

III – deliberar sobre a admissão de novos colaboradores efetivos, contribuintes e beneméritos;

IV – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

V – deliberar sobre a reforma e alterações do presente Estatuto, com prévia anuência do Ministério Público observadas as finalidades da Fundação e as exigências legais;

VI – deliberar sobre a extinção da Fundação e a destinação do patrimônio social;

VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos colaboradores efetivos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os colaboradores, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos colaboradores efetivos.

Parágrafo Único – Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de colaboradores: efetivos, contribuintes e beneméritos.

CAPÍTULO SEXTO - Da Administração

Art. 18 – A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Fundação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral podendo nomear procuradores em nome da Fundação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 – O Presidente da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA visando imprimir maior operacionalidade às ações da Fundação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I – coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS PROMOÇÃO HUMANA;



ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA

Fls. 05

II - celebrar convênios e realizar a filiação da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Fundação;

IV - encaminhar anualmente aos colaboradores efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA;

VI - elaborar e submeter aos colaboradores efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos colaboradores efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Fundação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

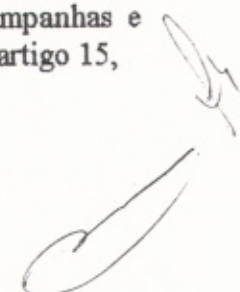
X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, e submete-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer colaborador praticar atos de liberalidade às custas da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA.

CAPÍTULO SÉTIMO - Do Conselho Consultivo

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os colaboradores e funcionários da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os colaboradores efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15,



ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA

Fls. 06

alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimentos afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO – Do Conselho Fiscal

Art. 22 – Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil-financeira da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da fundação, sempre que necessário;

III – comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA

Fls. 07

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPITULO NONO – Do Patrimônio

Art. 25 – O patrimônio da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA será constituído inicialmente, tendo a disposição para utilização as instalações e equipamentos do Hospital e Maternidade Pinhais Ltda., através de concessão de uso gratuito por parte dos proprietários do estabelecimento acima citado, de acordo com contrato de comodato firmado entre ambas as partes (Fundação Pró-Pinhais de Promoção Humana e Hospital e Maternidade Pinhais Ltda), bem como uma doação inicial efetuada por seus instituidores no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em moeda corrente no país, sendo: R\$ 500,00 doado pelo Contador Ademir Roberto Amaral da Silva. R\$ 500,00 doado pelo Dr. Antonio de Pádua Fernandez de Oliveira. R\$ 500,00 doado pelo Dr. Cláudio José Trezub. R\$ 500,00 doado pelo Dr. Dario Daros Pozzo. R\$ 500,00 doado pelo Dr. Jorge Amaro Spartalis da Silveira. R\$ 500,00 doado pelo Dr. Luiz Alberto Cagliari Santos. E R\$ 500,00 doado pelo Dr. Túlio Telmo Tagliari, e por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, que ela vier a possuir e de todos os bens indicados na escritura pública de constituição.

Art. 26 – A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A Fundação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO – Do Regime Financeiro

Art. 27 – O exercício financeiro da FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 28 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.



ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA

Fls. 08

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – Da Destinação das Rendas e Recursos

Art. 29 – A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA não distribuirá entre seus colaboradores, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 – A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 – A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 – O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 35 – A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA

Fls. 09

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - Das Disposições Gerais

Art. 36 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Pinhais, 19 de Julho de 2001.



P PRESIDENTE: DARIO DAROS POZZO
CPF: 233.695.669-15
RG: 774.261/PR



P Nome e assinatura do advogado
Registro na OAB nº

7 891321 051221

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO PRÓ-
PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA. Aos oito dias do mês de
AGOSTO DE DOIS MIL E UM (ANO), NESTA CIDADE DE PINHAIS NO ESTADO
DO PARANÁ, REUNIRAM-SE OS SENHORES: ADEMIR ROBERTO AMARAL DA SILVA,
BRASILEIRO, DIVORCIADO, DENTADOR, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. 3746623-SP,
INSCRITO NO CPF/MF Nº 161551738-34, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EMÍLIO POR-
NELSEN Nº 570, APARTAMENTO Nº 904, BLOCO 05, EM CURITIBA - PR.; ANTÔNIO DE
PAUVA FERNANDES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DA
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 998295-PR, INSCRITO NO CPF/MF. Nº 230901209-25,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL AMARONAS MARCONDES Nº 1291, EM CURITI-
BA - PARANÁ; CLÁUDIO JOSÉ TRELLB, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DA CÉ-
DULA DE IDENTIDADE RG. Nº 674524-PR, INSCRITO NO CPF/MF. 171080639-72,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOM MANDEL DA SILVEIRA DELBOUX Nº 314 EM
CURITIBA - PARANÁ; DARIO DADOS PORZO, BRASILEIRO, CASADO, MÉDICO, PORTADOR DA
CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 774261-4 PR, INSCRITO NO CPF/MF Nº 233695669-15,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARECHAL HERMES Nº 240 - APARTAMENTO Nº 203 EM
CURITIBA - PARANÁ; LORGE AMARO SPARTALIS DA SILVEIRA, BRASILEIRO, DESOLI-
TADO, MÉDICO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 723157-PR, INSCRITO NO
CPF/MF Nº 192.928.309-10, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PAUL CARON Nº 822, CONJUNTO
B, EM CURITIBA - PARANÁ; LUIZ ALBERTO CASLIARI SANTOS, BRASILEIRO, CASADO,
MÉDICO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 475537-PR, INSCRITO NO
CPF/MF. Nº 147756039-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ KORMAN Nº 386
EM CURITIBA - PR. E TÚLIO TELMO TAGLIARI, BRASILEIRO, CASADO, ME-
DICO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº 801.951-PR, INSCRITO
NO CPF/MF. Nº 188.842.969-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FER-
NANDO AMARO Nº 98 - APARTAMENTO Nº 71 EM CURITIBA - PARANÁ, PARA
PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO
PRÓ. PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS
LUCRATIVOS, OBEDECENDO A ORDEM DO DIA, PARA A QUAL FORA CONVOCA-
DA ESTA ASSEMBLEIA E QUE TEM O SEGUINTE TEMA: a) DISCUSSÃO E
APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; b) ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUADRIÊNIO
2001 A 2005. INICIANDO-SE OS TRABALHOS, SUBMETEU-SE O PROJETO
DO ESTATUTO SOCIAL, ARTIGO POR ARTIGO, À APRECIÇÃO E DISCUSSÃO E,

EM SEQUIDA, A SUA VOTAÇÃO, TENDO O MESMO SIDO APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS OU MODIFICAÇÕES, MANTENDO-SE TÃO SEGUNTE :-

ESTATUTO SOCIAL - FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA -

CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME E NATUREZA JURÍDICA - ARTIGO 1º - SOB A DENOMINAÇÃO DE FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, OU PELA FORMA ABREVIADA F.P.P., FICA INSTITUÍDA ESTA FUNDAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, E QUE REGERÁ POR ESTE ESTATUTO, E PELAS NORMAS LEGAIS PERTINENTES. CAPÍTULO SEGUNDO -

DA SEDE - ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO TERÁ SUA SEDE E FORD NA CIDADE DE PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À AV. JACOB MACANHAN, 83 - BAIRRO CENTRO, CEP. 83326-000, PODENDO ABRIR FILIAIS OU AGÊNCIAS EM OUTRAS CIDADES OU UNIDADES DA FEDERAÇÃO, BEM COMO NO EXTERIOR. ARTIGO 3º - O PRAZO DE DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. CAPÍTULO TERCEIRO - DOS OBJETIVOS -

ARTIGO 4º - A FUNDAÇÃO TEM COMO OBJETIVO AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, ATENDIMENTO AMBULATORIAL, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E OU TERAPÊUTICO, CIRURGIAS, TRANSPLANTES, APOIAR E DESENVOLVER PROJETOS, AÇÕES PARA A DEFESA, ELEVACÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO SER HUMANO E DO MEIO AMBIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA EXECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES, A FUNDAÇÃO PODERÁ SUGERIR, PROMOVER, COLABORAR, COORDENAR OU EXECUTAR AÇÕES E PROJETOS VISANDO: I - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS MINORIAS E EXCLUÍDOS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMBATE A POBREZA; II - ATENDIMENTO A IDOSOS, DOENTES E TOXICÔMANOS; DE BAIXA RENDA; III - PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, INCLUINDO PREVENÇÃO DE HIV-AIDS E CONSUMO DE DROGAS; IV - PRESERVAÇÃO, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; V - PROMOÇÃO DO VOLUNTARIADO, DE CRIAÇÃO DE ESTÁGIOS E COLOCAÇÃO DE TREINANDOS NO MERCADO DE TRABALHO; VI - PROMOÇÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, DOS DIREITOS DA MULHER E DA CRIANÇA, COMBATE A TODO TIPO DE DISCRIMINAÇÃO SEXUAL, RACIAL E SOCIAL, TRABALHO FORÇADO E INFANTIL; VII - PROMOÇÃO DA ÉTICA, DA PAZ, DA CIDADANIA, DOS DIREITOS HUMANOS, DA DEMOCRACIA E DE OUTROS VALORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA

PREVISTAS CONFIGURA-SE MEDIANTE A EXECUÇÃO DIRETA DE PROJETOS, PROGRAMAS, PLANOS DE AÇÕES CORRELATOS, POR MEIO DA DOAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, HUMANOS E FINANCEIROS, OU AINDA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO A OUTRAS ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E A ORGAOS DO SETOR PÚBLICO QUE ATUEM EM ÁREAS AFINS.

ARTIGO 5º - A FUNDAÇÃO NÃO SE ENVOLVERÁ EM QUESTÕES RELIGIOSAS, POLÍTICO-PARTIDÁRIAS OU EM QUALQUER OUTRAS QUE NÃO SE COADUNEM COM SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS.

CAPÍTULO QUARTO - DOS COLABORADORES SEUS DIREITOS E DEVERES - ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, É CONSTITUÍDA POR NÚMERO ILIMITADO DE COLABORADORES, OS QUAIS SERÃO DAS SEGUINTES CATEGORIAS: EFETIVOS, CONTRIBUINTES E BENEMÉRITOS.

ARTIGO 7º - SÃO COLABORADORES EFETIVOS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SEM IMPEDIMENTO LEGAL, QUE ASSINARAM OS ATOS CONSTITUTIVOS DA ENTIDADE E OUTROS QUE VENHAM A SER ADMITIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 10 - PARÁGRAFO ÚNICO, DO PRESENTE ESTATUTO.

ARTIGO 8º - SÃO COLABORADORES CONTRIBUINTES TODAS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SEM IMPEDIMENTO LEGAL, QUE VENHAM A CONTRIBUIR NA EXECUÇÃO DE PROJETOS E NA REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA.

ARTIGO 9º - SÃO CONSIDERADOS COLABORADORES BENEMÉRITOS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE SE DESTACARAM POR TRABALHOS QUE SE COADUNEM COM OS OBJETIVOS DESSA FUNDAÇÃO.

ARTIGO 10º - OS COLABORADORES, QUALQUER QUE SEJA A CATEGORIA, NÃO RESPONDEM INDIVIDUALMENTE, SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, NEM PELOS ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE OU PELO DIRETOR EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ADMISSÃO DE NOVOS COLABORADORES, DE QUALQUER CATEGORIA SERÁ DECIDIDA PELA ASSEMBLEIA GERAL, MEDIANTE PROPOSTA DE COLABORADORES EFETIVOS OU DA DIRETORIA.

ARTIGO 11º - SÃO DIREITOS DOS COLABORADORES - I - PARTICIPAR DE TODAS AS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO - II - PROPOR A CRIAÇÃO E TOMAR PARTE EM COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO, QUANDO DESIGNADOS PARA ESTAS FUNÇÕES - III - APRESENTAR PROPOSTAS, PROGRAMAS E PROJETOS DE AÇÃO PARA A FUNDAÇÃO - IV - TER ACESSO A TODOS OS LIVROS DE NATUREZA CONTÁBIL E FINANCEIRA, BEM COMO A TODOS OS PLANOS, RELATÓRIOS, PRESTAÇÕES DE CONTAS E RESULTADOS DE AUDITORIA.

E BENEMÉRITOS. CAPÍTULO SEXTO - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18º -

A FUNDAÇÃO SERÁ DIRIGIDA PELA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA EM ASSEMBLÉIA GERAL, PARA UM PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS, PODENDO OU NÃO SER REELEITA. A ADMINISTRAÇÃO CABERÁ AO PRESIDENTE, O QUAL REPRESENTARÁ A FUNDAÇÃO EM JUÍZO OU FORA DELE, ATIVA E PASSIVAMENTE, BEM COMO PERANTE TERCEIROS EM GERAL, PODENDO NOMEAR PROCURADORES EM NOME DA FUNDAÇÃO, COM PODERES ESPECÍFICOS E MANDATO EM PRAZO DETERMINADO, O QUAL NUNCA ULTRAPASSARÁ A DATA DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE QUE OUTORGOU A PROCURAÇÃO.

ARTIGO 19º - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO VISANDO IMPRIMIR MAIOR OPERACIONALIDADE ÀS AÇÕES DA FUNDAÇÃO, DEVERÁ ASSUMIR AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES OU NOMEAR E CONTRATAR UM DIRETOR EXECUTIVO.

PARA: I - COORDENAR E DIRIGIR AS ATIVIDADES GERAIS ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO. II - CELEBRAR CONVÊNIOS E REALIZAR A FILIAÇÃO DA FUNDAÇÃO A INSTITUIÇÕES OU ORGANIZAÇÕES, POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE. III - REPRESENTAR A FUNDAÇÃO EM EVENTOS, CAMPANHAS E REUNIÕES E DEMAIS ATIVIDADES DO INTERESSE DA FUNDAÇÃO. IV - ENCAMINHAR ANUALMENTE AOS COLABORADORES EFETIVOS, RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PROJETOS; BEM COMO OS PARECERES DO CONSELHO FISCAL, SOBRE OS BALANÇETES E BALANÇO ANUAL. V - CONTRATAR, NOMEAR, LICENCIAR, SUSPENDER E DEMITIR FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO. VI - ELABORAR E SUBMETER AOS COLABORADORES EFETIVOS O DOCUMENTO E PLANO DE TRABALHO ANUAIS. VII - PROPOR AOS COLABORADORES EFETIVOS REFORMAS OU ALTERAÇÕES DO PRESENTE ESTATUTO. VIII - PROPOR AOS COLABORADORES EFETIVOS A FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO, OBSERVANDO-SE O PRESENTE ESTATUTO QUANTO AO DESTINO DE SEU PATRIMÔNIO. IX - ADQUIRIR, ALIENAR OU GRAVAR OS BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLÉIA GERAL. X - ELABORAR O REGIMENTO INTERNO E O ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA FUNDAÇÃO E SUBMETÊ-LO À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL. XI - EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO, E NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE NESTE ESTATUTO. PARÁGRAFO ÚNICO - É VEDADO A QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA OU A QUALQUER COLABORADOR

PRATICAR ATOS DE LIBERALIDADE ÀS CUSTAS DA FUNDAÇÃO. **CAPÍTULO SÉTIMO**
DO CONSELHO CONSULTIVO - ARTIGO 20º - Com o objetivo de ASSESSO-
RAR OS COLABORADORES E FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO NA CONSECUÇÃO DE
SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS, E PRINCIPALMENTE NA ELABORAÇÃO, CON-
DUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS AÇÕES, CAMPANHAS E PROJETOS, OS COLA-
BORADORES EFETIVOS INDICARÃO À ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO
ARTIGO 15º, ALÍNEA III DESTE ESTATUTO, PESSOAS DE RECONHECIDO SABER
E IDONEIDADE, NOS CAMPOS DE CONHECIMENTOS AFINS COM SUAS ATIVIDA-
DES, PARA COMPORER O CONSELHO CONSULTIVO. **ARTIGO 21º** - O CONSELHO
CONSULTIVO COMPOR-SE-Á DE NO MÁXIMO 15 (QUINTE) MEMBROS, COM
MANDATO DE QUATRO (04) ANOS, E REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE CONVOCA-
DO PELO PRESIDENTE, OU POR SUGESTÃO DO DIRETOR EXECUTIVO, COM
AUSÊNCIA DO PRIMEIRO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os MEMBROS DO CONSELHO
CONSULTIVO ELEGERÃO, POR MAIORIA SIMPLES, O SEU PRESIDENTE, QUE
COORDENARÁ OS TRABALHOS DESSE CONSELHO. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - AS
DELIBERAÇÕES E PARECERES DO CONSELHO CONSULTIVO SERÃO TOMADAS POR MAIO-
RIA SIMPLES, CABENDO AO SEU PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE. **CAPÍTULO**
ÓTIMO - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 22º - QUANDO CONVOCADOS
NOS TERMOS DO ARTIGO 24º, PARÁGRAFO TERCEIRO DESTE ESTATUTO, O CONSELHO
FISCAL SERÁ FISCALIZADOR DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA DA
FUNDAÇÃO E SE COMPORÁ DE TRÊS MEMBROS DE IDONEIDADE RECONHECIDA.
ARTIGO 23º - Os MEMBROS DO CONSELHO FISCAL SERÃO CONVIDADOS PELOS
SÓCIOS EFETIVOS, E NOMEADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO
ARTIGO 15º, ALÍNEA III - DESTE ESTATUTO. **ARTIGO 24º** - COMPETE AO CONSE-
LHO FISCAL - I - DAR PARECER FORMAL SOBRE OS RELATÓRIOS E DEMONS-
TRACIONES CONTÁBIL-FINANCEIRAS DA FUNDAÇÃO, OFERECENDO AS RESSALVAS
QUE JULGAREM NECESSÁRIAS. II - OPINAR SOBRE QUALQUER MATÉRIA QUE
ENVOLVA O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO, SEMPRE QUE NECESSÁRIO. III - COM-
PARECER, QUANDO CONVOCADOS, ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS, PARA ESCLARECER
SEUS PARECERES, QUANDO ASSIM JULGAREM NECESSÁRIO. IV - OPINAR SOBRE
A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEGERÃO, POR MAIORIA SIMPLES O SEU PRESI-
DENTE QUE COORDENARÁ OS TRABALHOS DESSE CONSELHO. **PARÁGRAFO SEGUNDO**

ANÁLISE E APROVAÇÃO. CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DA DESTINAÇÃO DAS RENDAS E RECURSOS - ARTIGO 29º - A FUNDAÇÃO NÃO DISTRIBUIRÁ ENTRE SEUS COLABORADORES, ASSOCIADOS, DONDELEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS OU DOADORES, EVENTUAIS EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES, OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO. ARTIGO 30º - A FUNDAÇÃO APLICARÁ INTEGRALMENTE SUAS RENDAS, RECURSOS E EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS NO TERRITÓRIO NACIONAL. ARTIGO 31º - NO CASO DE DISSOLUÇÃO, APROVADA A EXTINÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL, CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA ESSE FIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 15º, PROCEDER-SE-Á O LEVANTAMENTO DO SEU PATRIMÔNIO, QUE OBRIGATORIAMENTE SERÁ DESTINADO A OUTRAS INSTITUIÇÕES LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM OBJETIVOS SOCIAIS SEMELHANTES. ARTIGO 32º - A FUNDAÇÃO EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA, ADOPTARÁ PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NECESSÁRIAS E SUFICIENTES A COIBIR A OBTENÇÃO, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, DE BENEFÍCIOS OU VANTAGENS PESSOAIS, EM DECORRÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NO RESPECTIVO PROCESSO DECISÓRIO. ARTIGO 33º - O CONSELHO FISCAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE, TERÁ COMPETÊNCIA PARA OPINAR SOBRE OS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO FINANCEIRO E CONTÁBIL, E SOBRE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS REALIZADAS, EMITINDO PARECERES PARA OS ORGANISMOS SUPERIORES DA ENTIDADE. ARTIGO 34º - HAVERÁ A POSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR REMUNERAÇÃO PARA OS DIRIGENTES DA ENTIDADE QUE ATUEM EFETIVAMENTE NA GESTÃO EXECUTIVA E PARA AQUELES QUE A ELA PRESTAM SERVIÇOS ESPECÍFICOS, RESPEITADOS, EM AMBOS OS CASOS, OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, NA REGIÃO CORRESPONDENTE A SUA ÁREA DE ATUAÇÃO. ARTIGO 35º - A FUNDAÇÃO OBSERVARÁ AS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DETERMINARÃO, NO MÍNIMO: I - A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. II - QUE SE DÊ PUBLICIDADE POR QUALQUER MEIO EFICAZ, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FISCAL, AO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE, INCLUINDO-SE AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AO

INSS E AO FGTS, COLOCANDO-OS À DISPOSIÇÃO PARA EXAME DE QUAL-
QUER CIDADÃO. III. A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS PELO CON-
SELHO FISCAL. **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
ARTIGO 36º. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DA DENOMINAÇÃO SO-
CIAL EM ATOS QUE ENVOLVAM A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMA-
NA EM OBRIGAÇÕES RELATIVAS A NEGÓCIOS ESTRANHOS AO SEU OBJETIVO SO-
CIAL, ESPECIALMENTE A PRESTAÇÃO DE AVAIS, ENDOSSOS, FIANÇAS E CAUÇÃO DE
FAVOR. TENDO SIDO APROVADO O ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PRÓ-Pi-
NHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA, PASSOU-SE PARA O ÍTEM "b" ELEIÇÃO DA DI-
RETORIA QUADRIÊNIO 2001-2005. APÓS VOTAÇÃO ENTRE OS MEMBROS
PRESENTES CHEGOU-SE AO SEGUINTE RESULTADO: DARIO DADOS POZZO -
PRESIDENTE; CLÁUDIO JOSÉ TREZUB - PRESIDENTE DO CONSELHO CON-
SULTIVO; ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES DE OLIVEIRA - PRESIDEN-
TE DO CONSELHO FISCAL; ADEMIR ROBERTO AMARAL DA SILVA -
DIRETOR EXECUTIVO E LUIZ ALBERTO CAGLIARI SANTOS - SECRE-
TÁRIO. CONSTITUÍDA A FUNDAÇÃO PRÓ-PINHAIS DE PROMOÇÃO
HUMANA, EMPOSSADA A DIRETORIA PARA O QUADRIÊNIO 2001-2005 E
APROVADO O ESTATUTO SOCIAL, ENCERROU-SE A PRESENTE REUNIÃO/ATA,
QUE VAI ASSINADA POR TODOS OS MEMBROS PRESENTES.

REGISTRO CÍVEL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Karen Lucia Cordeiro Andersen

OFICIAL DESIGNADA

REGISTRADO SOB N.º DE ORDEM 228 DO
LIVRO "A" 000 DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS.

Pinhais - PR 24/11/2001

O CONSELHO FISCAL DELIBERARÁ POR MAIORIA SIMPLES, CABENDO AO SEU PRESIDENTE O VOTO DE QUALIDADE. PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONSELHO FISCAL SO SERÁ INSTALADO, E SEUS MEMBROS CONVOCADOS, SE A FUNDAÇÃO NÃO CONTRATAR AUDITORES EXTERNOS, OU SE ASSIM EXIGIR, ATRAVÉS DE MAIORIA SIMPLES, A ASSEMBLEIA GERAL. **CAPÍTULO NONO - DO PATRIMÔNIO - ARTIGO 25º.**

O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDO INICIALMENTE, TENDO A DISPOSIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA.. ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO POR PARTE DOS PROPRIETÁRIOS DO ESTABELECIMENTO ACIMA CITADO, DE ACORDO COM CONTRATO DE LOCATÓRIO FIRMADO ENTRE AMBAS AS PARTES (FUNDAÇÃO PRO- PINHAIS DE PROMOÇÃO HUMANA E HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA.), BEM COMO UMA DOAÇÃO INICIAL EFETUADA POR SEUS INSTITUIDORES NO VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS, SENDO R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DOADO PELO INSTITUIDOR ADEMIR ROBERTO AMARAL DA SILVA; R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DOADO PELO INSTITUIDOR ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES DE OLIVEIRA; R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DOADO PELO INSTITUIDOR CLÁUDIO JOSÉ TREZUB; R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DOADO PELO INSTITUIDOR DARIO DADOS POZZO; R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DOADO PELO INSTITUIDOR JORGE AMARO SPARTALIS DA SILVEIRA; R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DOADO PELO INSTITUIDOR LUIZ ALBERTO PAGLIARI SANTOS; R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) DOADO PELO INSTITUIDOR TULIO TELMO TAGLIARI; E POR DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NACIONAIS E ESTRANGEIRAS, QUE ELA VIER A POSSUIR E DE TODOS OS BENS INDICADOS NA PRESENTE ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO. **ARTIGO 26º.** - A FUNDAÇÃO NÃO DISTRIBUÍRÁ QUALQUER PARCELA DE SEU PATRIMÔNIO OU DE SUAS RECEITAS A TÍTULO DE LUCROS OU PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS SOCIAIS. **PARÁGRAFO ÚNICO.** - A FUNDAÇÃO NÃO PODERÁ RECEBER QUALQUER TIPO DE DOAÇÃO OU SUBVENÇÃO QUE POSSA COMPROMETER SUA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA PERANTE OS EVENTUAIS DOADORES OU SUBVENTORES. **CAPÍTULO DÉCIMO - DO REGIME FINANCEIRO - ARTIGO 27º.** - O EXERCÍCIO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ENCERRAR-SE-Á NO DIA TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO (12) DE CADA ANO. **ARTIGO 28º.** - AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANUAIS SERÃO ENCAMINHADAS DENTRO DOS PRIMEIROS SESSENTA (60) DIAS DO ANO SEGUINTE À ASSEMBLEIA GERAL; PARA